



## RESPOSTA AOS RECURSOS

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 01/2023

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, legalmente constituída e nomeada pela Portaria publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, na forma do Edital 01/2023, no uso de suas atribuições legais, apresentar o **Resultado do Recursos** interpostos frente ao resultado preliminar do processo seletivo em referência, na forma a seguir exposta:

- I) As respostas aos **recursos seguem discriminadas de forma individualizada por candidato**, considerando os termos constantes no Edital 01/2023;
- II) Para efeito de avaliação dos recursos, esta comissão se baliza nos **documentos entregues no momento da inscrição**, observando aos critérios objetivos que seguem:
  - A) **Não serão admitidos** recursos que busquem reconsideração por **inserir/apresentar documentos novos** no acervo apresentado quando da realização das inscrições, em atenção ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital;
  - B) Recursos que se busquem apenas sanar vícios que representam **consonância com a documentação apresentada (relação títulos-cargo) no momento da inscrição**, deverão ser **avaliados caso a caso**, devendo ser resguardada a isonomia de candidatos;
  - C) Os recursos que objetivem sanar vícios que não interferiam na igualdade de concorrência e isonomia de concorrentes (e que **não representem a necessidade de juntada de novos documentos**), podem ser avaliados por meio de critérios objetivos, caso a caso.



## DA ANÁLISE DOS RECURSOS

(Edital 01/2023)

**1) Candidato Recorrente: RAIULA MARIA DE FRANÇA | RG: 3.700.777 SSP/PI**

**RAZÕES DO RECURSO:** Trata-se de recurso em que o(a) candidato(a) em referência aduz que apresentou títulos para a fase de análise curricular. Na oportunidade, solicitou a recontagem dos pontos atribuídos na fase de títulos, devendo ter totalizado o número de 24 pontos, diferente do que consta no resultado preliminar.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O resultado preliminar levou em consideração a documentação apresentada pelos candidatos, bem como o que foi exigido no Edital 01/2023. De outro lado, como é de conhecimento geral, são princípios para qualquer forma de seleção para admissão no serviço público, o princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, sendo a forma mais democrática de ingresso no serviço público, e, por conseguinte, tratamento de seleção de forma impessoal, a ser realizado com lisura para possibilitar o ingresso do candidato mais preparado.

O presente processo seletivo tem natureza simplificada, que objetiva selecionar candidatos para admissão temporária junto à serviço público municipal, notadamente para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. No entanto, apesar do caráter simplificado, não pode, a Comissão Organizadora, deixar de respeitar os itens constantes no edital regulamentador do certame.

No caso em análise, o Recorrente apresentou documentos que ratificam que, de fato, coincidem com o controle da Comissão Organizadora quando o recebimento quando do momento das inscrições, tratando-se, assim, de deslize quando da contagem dos pontos dos respectivos títulos. Dessa forma, considerando que os documentos/títulos foram apresentados de forma tempestiva, na forma regulamentada pelo Edital, é impositivo o reconhecimento do equívoco da contagem, a fim de ratificar a apresentação de: 05 cursos de aperfeiçoamento, 01 curso de formação continuada emitidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, curso de graduação na área de concorrência, 01 pós-graduações, totalizando, portanto, 24 pontos.

**RESPOSTA: (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO**

**2) Candidato Recorrente: MARIA DE JESUS CARVALHO | RG: 3.167.166 SSP/PI**



**RAZÕES DO RECURSO:** Trata-se de recurso em que o(a) candidato(a) em referência aduz que apresentou títulos para a fase de análise curricular. Na oportunidade, solicitou a recontagem dos pontos atribuídos na fase de títulos, devendo ter totalizado o número de 22 pontos, diferente do que consta no resultado preliminar.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O resultado preliminar levou em consideração a documentação apresentada pelos candidatos, bem como o que foi exigido no Edital 01/2023. De outro lado, como é de conhecimento geral, são princípios para qualquer forma de seleção para admissão no serviço público, o princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, sendo a forma mais democrática de ingresso no serviço público, e, por conseguinte, tratamento de seleção de forma impessoal, a ser realizado com lisura para possibilitar o ingresso do candidato mais preparado.

O presente processo seletivo tem natureza simplificada, que objetiva selecionar candidatos para admissão temporária junto à serviço público municipal, notadamente para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. No entanto, apesar do caráter simplificado, não pode, a Comissão Organizadora, deixar de respeitar os itens constantes no edital regulamentador do certame.

No caso em análise, o Recorrente apresentou documentos que ratificam que, de fato, coincidem com o controle da Comissão Organizadora quando o recebimento quando do momento das inscrições, tratando-se, assim, de deslize quando da contagem dos pontos dos respectivos títulos. Dessa forma, considerando que os documentos/títulos foram apresentados de forma tempestiva, na forma regulamentada pelo Edital, é impositivo o reconhecimento do equívoco da contagem, a fim de ratificar a apresentação de: 05 cursos de aperfeiçoamento, 05 cursos de formação continuada, além do curso de graduação na área de concorrência, totalizando, portanto, 22 pontos.

**RESPOSTA: (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO**

**3) Candidato Recorrente: JANAINA DE SOUSA MARQUES | RG: 2.618.864 SSP/PI**

**RAZÕES DO RECURSO:** Trata-se de recurso em que o(a) candidato(a) em referência aduz que apresentou títulos para a fase de análise curricular. Na oportunidade, solicitou a recontagem dos pontos atribuídos na fase de títulos, devendo ter totalizado o número de 34 pontos, diferente do que consta no resultado preliminar.



**FUNDAMENTAÇÃO:** O resultado preliminar levou em consideração a documentação apresentada pelos candidatos, bem como o que foi exigido no Edital 01/2023. De outro lado, como é de conhecimento geral, são princípios para qualquer forma de seleção para admissão no serviço público, o princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, sendo a forma mais democrática de ingresso no serviço público, e, por conseguinte, tratamento de seleção de forma impessoal, a ser realizado com lisura para possibilitar o ingresso do candidato mais preparado.

O presente processo seletivo tem natureza simplificada, que objetiva selecionar candidatos para admissão temporária junto à serviço público municipal, notadamente para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. No entanto, apesar do caráter simplificado, não pode, a Comissão Organizadora, deixar de respeitar os itens constantes no edital regulamentador do certame.

No caso em análise, o Recorrente apresentou documentos que ratificam que, de fato, coincidem com o controle da Comissão Organizadora quando o recebimento quando do momento das inscrições, tratando-se, assim, de deslize quando da contagem dos pontos dos respectivos títulos. Dessa forma, considerando que os documentos/títulos foram apresentados de forma tempestiva, na forma regulamentada pelo Edital, é impositivo o reconhecimento do equívoco da contagem, a fim de ratificar a apresentação de: graduação na área de formação, 02 pós-graduações, 05 cursos de aperfeiçoamento, 02 curso de formação continuada, totalizando, portanto, 34 pontos.

**RESPOSTA: (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO**

Nos casos em que o resultado da presente análise incorra em alterações da pontuação/posição do candidato, a alteração constará quando da publicação do resultado final do certame, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Vera Mendes-PI, 24 de fevereiro de 2023.

Aderivaldo Antônio Monteiro  
Aderivaldo Antônio Monteiro  
Presidente

Luciano Mendes Veras  
Luciano Mendes Veras  
Membro

Maria Sousa Campos Mendes  
Maria Sousa Campos Mendes  
Membro